Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 13/12/2019 22:00 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº 575/2019

EMENTA: INSTITUI A CLÍNICA ESCOLA MUNICIPAL DE PSICOLOGIA – CEMP EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR QUE FORNECEM CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Clínica Escola Municipal de Psicologia – CEMP em parceria com instituições de ensino superior, pública ou privadas, que fornecem curso de graduação em Psicologia.

Parágrafo único. A Clínica Escola Municipal de Psicologia – CEMP será instalada em espaços cedidos pelas instituições parceiras que permitam a execução dos atendimentos. Os espaços serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária conforme o manual de orientações do Conselho Regional de Psicologia do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Compete à Clínica Escola Municipal de Psicologia – CEMP:

I – Contribuir na definição e execução de programas, no âmbito municipal, de atendimento psicológico para a população definida como baixa renda pela legislação vigente no território nacional, tais como a Lei nº 10.836, de (de janeiro de 2004 Planalto;
II – Encaminhar e/ou acompanhar os cidadãos atendidos pela entidade para órgãos públicos ou hospitais/clínicas privadas mediante necessidade;
III – Terão prioridade no atendimento os (as) desempregados (as) e pessoas residentes de risco definidas pela Defesa Civil.

Art. 3º - O programa terá aderência voluntária de estudantes do último ano da graduação em Psicologia em instituições públicas ou privadas para que realizem atendimentos ao público com supervisão de professores designados pelas instituições parceiras.

Art. 4º - OS estudantes voluntários terão carga horária de no mínimo 04 (quatro) e de no máximo 08 (oito) horas semanais e contrato com vigência de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser renovado mediante interesse das pastes.

Art. 5º - Serão expedidos certificados para os estudantes voluntários contendo:

a) Nome da entidade;
b) Nome do voluntário (a);
c) Instituição de ensino;
d) Vigência do voluntariado;
e) Carga horária executada;
f) Atribuições;
g) Assinatura digital da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Secretaria Municipal de Saúde e instituição de ensino.

Art. 6º - Em contrapartida o Poder Municipal fornecerá incentivos fiscais como:

I – Abatimento no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou abatimento de débitos do referido tributo em parte ou total;

a) O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao valor autorizado pelo Executivo.
b) A isenção terá o limite 20% (vinte por cento) do valor devido referente ao edifício onde a clínica foi instalada.

Art. 7º - O atendimento pode ser ampliado a crianças e adolescentes encaminhados (os) pelas instituições de ensino municipal se forem notados desvios de conduta dos discentes que os prejudiquem em seu aprendizado e em tarefas cotidianas, como ocorrem nos casos de bullying, depressão, hiperatividade, comportamentos violentos e outras formas psicológicas de distúrbio.

§ 1º - Os pais ou responsáveis por menores de idade atendidos poderão, se necessário, participar das sessões e receber cópias dos relatórios de atendimento.

§ 2º - Todo o atendimento disporá de sigilo no que for necessário, podendo, se for o caso, ter informações compartilhadas com os conselhos tutelares de sua região e com os professores mediadores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 13 de dezembro de 2019.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O trabalho de uma clínica escola de Psicologia representa a resultante de um conjunto de forças. Como clínica universitária, desempenha atividades que devem contribuir para que a instituição cumpra seu papel social. Deve estar, pois, em constante comunicação com os diversos setores da sociedade, buscando identificar e caracterizar necessidades sociais, gerar e transmitir aos seus alunos conhecimentos que lhes permitam atuar, de maneira mais eficaz, frente a elas.

Problemas na família, depressão, luto, impacto psíquico das diversas formas de violência, do desemprego, fobias, pânico, abuso de drogas lícitas e ilícitas, entre outras, são questões que clamam pela contribuição da psicologia e pelo trabalho de psicólogos que devem estar ética e cientificamente preparados para responder a elas.

Como clínica escola, está também a serviço da formação de psicólogos. Articula-se, portanto, a um currículo e a todos os procedimentos que regulam a vida acadêmica. Entendida nesses termos, pode-se dizer que a Clínica atende a dois tipos de "clientes": o curso, com suas demandas especificas em termos de objetivos educacionais, desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes, e os setores da sociedade em que se insere, também com suas necessidades e demandas especificas que clamam pelo atendimento que o saber da universidade lhes pode proporcionar.

Desta feita, em parceria com as instituições de ensino de Campina Grande, as quais fornecem o curso de graduação em Psicologia, este projeto de Lei visa implantar a Clínica Escola Municipal de Psicologia – CEMP.

Diante da relevância coletiva deste Projeto de Lei, espero a acolhida de todos os meus pares que juntos fazemos esta casa.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL